

**CONSTITUIÇÃO DE UM
BETHEL
FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL**

**ARTIGO I
NOME**

Seção 1.

- (a) O nome desta organização é Filhas de Jó Internacional, Bethel Nº. _____ de _____
(Cidade/Local) (Estado, Província, Território, País).

**ARTIGO II
OBJETIVO**

Seção 1.

- (a) O objetivo desta organização é reunir moças, como a seguir designadas, para o crescimento moral e espiritual, para desenvolver liderança, buscar conhecimento, ensinar amor a Deus, amor ao País, respeito por sua Bandeira, amor ao lar e à família, e reverência aos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

**ARTIGO III
AUTORIDADE**

Seção 1.

- (a) Este Bethel foi instituído em (data) _____ e opera sob autoridade de uma Carta Constitutiva concedida pelo Supremo ou Grande Conselho Guardiã em (data) _____.

**ARTIGO IV
ASSOCIAÇÃO**

Seção 1. Membros

- (a) Moças com idade entre dez (10) e vinte (20) anos que possuam parentesco Maçônico devem ter direito à associação. Parentesco Maçônico deve ser interpretado como significando um parentesco por sangue, casamento ou lei com:
- (1) um Maçom (Vide POL-CDC-2),
 - (2) sua esposa ou viúva,
 - (3) um membro das Filhas de Jó,
 - (4) ou um Membro de Maioridade das Filhas de Jó.
- (b) Se, depois de uma procura exaustiva e diligente, não puder ser verificado um parentesco Maçônico para uma Candidata, um Membro de Maioridade e um Mestre Maçom (outros que não sejam a Guardiã do Bethel ou o Guardiã Associado do Bethel) podem apadrinhar a Candidata.
- (c) Uma mulher com idade inferior a vinte (20) anos que tenha se casado, divorciado, cujo casamento tenha sido anulado ou que esteja ou já tenha estado grávida, exceto em caso de estupro (ou terminologia equivalente) ou incesto, não é elegível para associação.

Seção 2. Requisitos de Residência

- (a) Uma menina residente em uma jurisdição em que há um Bethel deve ser elegível para associação apenas na jurisdição de sua residência, a menos que uma renúncia de jurisdição seja obtida junto à Grande Guardiã da jurisdição ou à Suprema Guardiã se o Bethel está subordinado ao Supremo.

**ARTIGO V
OFICIAIS**

Seção 1. Eletivas

- (a) As oficiais eletivas de cada Bethel possuidor de Carta Constitutiva devem ser Honrável Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa, Guia e Dirigente de Cerimônias.

Seção 2. Nomeadas

- (a) As oficiais nomeadas devem ser Secretária, Tesoureira, Capelã, Bibliotecária, Musicista, Primeira Mensageira, Segunda Mensageira, Terceira Mensageira, Quarta Mensageira, Quinta Mensageira, Primeira Zeladora, Segunda Zeladora, Guarda Interna e Guarda Externa.

**ARTIGO VI
PROVISÕES GERAIS****Seção 1. Aniversário**

- (a) A data em que um Bethel deve celebrar seu aniversário é a data em que foi instituído.

Seção 2. Selo Oficial

- (a) É exigido que cada Bethel tenha um Selo Oficial que deve ser adquirido com o(a) Gerente Executivo(a) ou com o(a) Grande Secretário(a) imediatamente após o recebimento da Carta Constitutiva.

Seção 3. Mudança/Troca de Localização

- (a) Quando é necessário mudar de uma cidade para outra, a Carta Constitutiva original deve permanecer intacta. Uma autorização contendo a data de transferência e nova localização do Bethel, assinada pela Suprema ou Grande Guardiã e atestada pela Suprema ou Grande Secretário(a), deve ser anexada à Carta original.
- (b) O Selo do Bethel deve conter o nome da nova localização.

Seção 4. Clube Auxiliar

- (a) Nenhum clube auxiliar que requeira trabalho ritualístico da Ordem deve ser organizado a partir do quadro de membros do Bethel.